



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 038-ANTAQ, de 13 de maio de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Autorizar COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE, doravante denominada Autorizada, estabelecida na Av. Rio Branco, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 02.843.119/0001-51, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grãos líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 994 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Nordeste Navegações LTDA. para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio Guajú.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000491/2007-67 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 207ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 803-ANTAQ, de 6 de junho de 2007 e o Termo de Autorização nº 361-ANTAQ, de 6 de junho de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2007, à empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.289.684/0001-32, com sede na Lagoa Fôz do Rio Parafba, s/n, Camalau, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio Guajú, entre as localidades de Barra de Camarutaba no município de Mataraca-PB e Sagi no município de Baía Formosa-RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 995 -ANTAQ, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Revoga a Resolução nº 924-ANTAQ, de 4 de dezembro de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002038/2007-95 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 924-ANTAQ, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2007, Seção I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 996 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Declara extinta, por caducidade, a autorização outorgada à LAWTON MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA., para explorar o terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, situado à margem direita do rio Jaburu, local denominado porto de Olaria, município de Breves-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs. 50300.001426/2007-59 e 50000.006212/1997 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 207ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por caducidade, a autorização outorgada pelo Contrato de Adesão MT/DP nº 074, de 20 de abril de 1999, à LAWTON MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº

04.875.803/0001-40, com sede na rua Senador Manoel Barata, 704, sala 1801, Belém-PA, para explorar o terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado à margem direita do rio Jaburu, local denominado Porto de Olaria, município de Breves-PA, face ao descumprimento ao item 1, inciso I a V, da Cláusula Sétima do referido Contrato.

Art. 2º Informar que a empresa não poderá pleitear nova autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos, por força do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 997-ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000463/2006-69 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 207ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000463/2006-69.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 998 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a Empresa FLUVIAL SÃO FRANCISCO LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de veículos, passageiros e cargas, na travessia do rio São Francisco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000390/2007-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EMPRESA FLUVIAL SÃO FRANCISCO LTDA., CNPJ nº 01.314.000/0001-29, com sede na av. Bráulio Cavalcante, nº 239, centro, Pão-de-Açúcar-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de veículos, passageiros e cargas, na travessia do rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar - AL e Niterói - PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 999 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a Empresa PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001249/2006-20 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA., CNPJ nº 04.623.813/0001-99, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, sala 504, Bairro Enseada do Sua, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.000 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a Empresa R. K. DE AZEVEDO - TRANSPORTES - EPP. A OPERAR, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50302.002200/2007-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R. K. DE AZEVEDO - TRANSPORTES - EPP, CNPJ nº 03.696.906/0001-80, com sede na Alameda dos Golfinhos, nº 280, Arrastão, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.001 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a Empresa BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de veículos de cargas e passageiros, na travessia do Rio Uruguai

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000109/2008-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA., CNPJ nº 82.819.798/0001-62, com sede na rua John Kennedy, nº 20, centro, Itapiranga - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de veículos de cargas e passageiros, na travessia do Rio Uruguai, entre os municípios de Itapiranga - SC e Pinheirinho do Vale-RS e Barra do Guaritã-RS, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 415 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso V, do Regimento Interno, na forma do disposto na alínea b, do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000463/2006-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 207ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2008, resolve:

I. Autorizar a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.069.766/0001-81, a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na Estrada do Belmont, Km 08, Município de Porto Velho - RO, CNPJ nº 33.069.766/0077-80, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. A autorização compreende a movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: óleo diesel, gasolina A, álcool anidro, álcool hidratado e querosene de aviação e complementarmente, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, que serão movimentadas no terminal, a saber: óleo diesel, gasolina A, álcool anidro, álcool hidratado e querosene de aviação.

III. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

IV. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

V. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

VI. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

VII. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

VIII. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

IX. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos: